



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Abril Grená" como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená", como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Assis, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

Parágrafo Único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês "Abril Grená" poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – prestar orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V – orientar a população sobre a necessidade de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

IX – promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.614, de 09 de junho de 2.005.

Assis, 01 de novembro de 2023.

ALEXANDRE COBRA VÊNIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando o presente PROJETO DE LEI, que tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Assis o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis, a pedido da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – APCD, Regional de Assis.

Desde o ano de 2015, o Governo Federal instituiu a Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal através da Lei nº 13.230/2015.

Muito embora o tema em destaque tenha ganhado mais evidência após a promulgação da referida Lei, ainda pouco se conversa e se discute a respeito, fazendo com que a população em geral desconheça sobre os sintomas de doenças, diagnósticos, tratamentos e prevenções sobre problemas bucais.

Assim, instituir um mês para prevenção de saúde bucal fará com que o Poder Público juntamente com as instituições, ONGs, entre outros, discutam e levem conhecimento à população em geral, orientando e promovendo ações, a fim de conscientizar, e disponibilizar tratamento de saúde bucal a quem necessitar.

Para o Sistema de Conselhos Regionais de Odontologia, o maior desafio é a desinformação da população sobre as doenças bucais que podem culminar em doenças sistêmicas, daí a importância da divulgação de informações confiáveis oportunizadas por esse mês de prevenção e cuidados à saúde bucal.

O diagnóstico precoce é o fator principal para cura das doenças, o que representa 95% de chance.

Via de regra, as doenças bucais são silenciosas e não apresentam dores, assim, a conscientização da realização de consulta com cirurgião dentista a cada 06 (seis) meses é o ideal para avaliação e prevenção.

Além da boa higiene bucal, cuidados simples como evitar o fumo, o alto consumo de bebidas alcoólicas, manter uma alimentação rica em legumes e frutas, são essenciais para evitar as doenças bucais.

Deste modo, dada a relevância de ampla discussão e divulgação sobre o tema exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Assis, 01 de novembro de 2023.

ALEXANDRE COBRA VÊNIO - Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.614 DE 09 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 078/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal da Saúde Bucal**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de Outubro, "Dia do Odontólogo".

Art. 2º - A Semana Municipal da Saúde Bucal, tem por objetivo contribuir para a prevenção da cárie e outras doenças da boca, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos que visem ao combate da cárie e outras doenças bucais.

Art. 3º - O Dia do Odontólogo, 25 de Outubro, será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, nessa data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana comemorativa.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Odontologia e a Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, através de suas representações locais, serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º - A Semana Municipal da Saúde Bucal será incluída no calendário oficial do Município de Assis e realizada anualmente.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.614 DE 09 DE JUNHO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de junho de 2.005.